



EDITAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260831PE00021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00021/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.613.283/0001-00**, com sede na **Rua Francisca Claudino Fernandes, nº 001, Centro, Joca Claudino/PB**, CEP **58.928-000**, e-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, por meio do **Portal de Compras Públicas** – www.portaldecompraspublicas.com.br, o **Pregão Eletrônico nº 00021/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 260831PE00021**, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data de abertura da sessão pública: 25/09/2026. **Horário:** 08h00 – horário de Brasília/DF.

Data para início da fase de lances: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item, aferido pelo valor mensal do item único.

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Publicidade: A divulgação do Edital e de seus anexos será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP/PB, no Jornal A União/PB e no TRAMITA – Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, observadas as disposições legais aplicáveis.

Ficam estabelecidos como meios de comunicação e contato com o Setor de Licitação o e-mail jocaclaudinolicitacao@gmail.com, **o sítio eletrônico oficial** www.jocaclaudino.pb.gov.br **ou, presencialmente, na Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, situada na Rua Francisca Claudino Fernandes, nº 001, Paço Municipal, Centro, Joca Claudino/PB, no horário das 08h às 13h, em dias úteis.**

Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data e horário estabelecidos, a sessão será suspensa ou remarcada, conforme o caso, sendo a nova data e horário devidamente divulgados aos interessados pelos meios aplicáveis e por comunicação no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de caminhão-tanque tipo**

carro-pipa, destinado ao transporte e à distribuição de água potável às comunidades rurais do Município de Joca Claudino/PB, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. As condições, especificações técnicas, quantitativos, critérios de execução, medição e demais características do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

1.3. A licitação será realizada em item único, correspondente ao serviço descrito no Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, aferido pelo valor mensal do item único, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, observados o valor máximo admitido e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. Por se tratar de contratação de prestação de serviços, não se aplica ao objeto a classificação de bem de luxo prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Será assegurado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de aplicação ou afastamento dos respectivos benefícios.

1.6.1. A licitante que declarar a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP somente poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 se atender aos respectivos requisitos legais. A constatação de declaração falsa, enquadramento irregular ou utilização indevida de tratamento favorecido será apurada pela Administração, podendo acarretar as consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado estabelecidas no Termo de Referência.

1.7.1. A utilização da modalidade Pregão Eletrônico decorre da caracterização do objeto como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.8. As informações cadastradas no Portal de Compras Públicas deverão guardar correspondência com as constantes deste Edital e de seus anexos. Na hipótese de divergência meramente formal ou decorrente de limitação operacional do sistema eletrônico, prevalecerão as condições, quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, observada a necessidade de prévia correção e adequada divulgação pela Administração quando eventual divergência puder interferir na formulação das propostas ou na competitividade do certame.

1.9. Para fins de elaboração das propostas, julgamento e execução contratual, deverão ser observadas integralmente as especificações, condições de execução, quantitativos e demais requisitos constantes deste Edital, ressalvada a necessidade de prévia correção e divulgação de eventual divergência material identificada antes da realização do certame.

1.10. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do respectivo aviso e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Joca Claudino/PB para o exercício de 2026:

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.122.0010.2064 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA

15001000 – 268. Recursos Livres (Ordinário)

000763 – 3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17 512 0140 2019 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
15001000 – 268. Recursos Livres (Ordinário)
000250 – 3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência contratual ultrapasse o exercício de 2026 ou ocorra sua prorrogação, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade dos créditos correspondentes.

2.3. A indicação das dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes será formalizada nos autos após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, podendo ser registrada mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O credenciamento constitui requisito para participação no presente Pregão Eletrônico e deverá ser realizado no **Portal de Compras Públicas** – www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os procedimentos, requisitos de acesso e demais regras estabelecidas pelo provedor do sistema eletrônico.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento e o cadastramento no Portal de Compras Públicas, bem como manter atualizadas as informações cadastrais necessárias à participação no certame, observadas as regras do sistema eletrônico.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando o provedor do sistema e a Administração isentos de responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a veracidade dos dados cadastrais informados no Portal de Compras Públicas e mantê-los permanentemente atualizados, devendo providenciar, de imediato, a correção ou a alteração de quaisquer registros incorretos ou desatualizados.

3.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar as consequências pertinentes à natureza da inconsistência identificada, inclusive a impossibilidade de prática de atos no sistema eletrônico ou a inabilitação, quando a irregularidade comprometer requisito exigido neste Edital, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do licitante, nos termos da legislação aplicável.

3.6. O credenciamento no sistema eletrônico é de responsabilidade do licitante ou de seu representante e comprova exclusivamente sua aptidão para realizar as operações inerentes ao certame no Portal de Compras Públicas, não substituindo nem dispensando a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que estejam regularmente credenciados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

4.1.1. O acesso ao sistema eletrônico e sua operacionalização deverão observar as normas, os procedimentos e as condições de uso estabelecidos pelo provedor da plataforma, disponíveis no

respectivo sítio eletrônico, cabendo ao licitante providenciar seu credenciamento e observar integralmente as regras necessárias à participação no certame.

4.2. A participação neste certame será franqueada à **ampla concorrência**, observadas as condições de participação, julgamento e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2.1. Será assegurado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento jurídico diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as hipóteses legais de aplicação dos respectivos benefícios e as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

4.3.2. pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.3.3. empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

4.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. pessoas físicas, considerando que a presente contratação exige organização empresarial apta a assegurar, de forma contínua, a disponibilização de caminhão-tanque tipo carro-pipa e motorista, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição do veículo em caso de indisponibilidade, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias e os demais encargos inerentes à execução, conforme justificativa constante da fase preparatória da contratação;

4.3.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante da fase preparatória da contratação, considerando que o objeto possui características usuais de mercado e pode ser integralmente executado por empresa individualmente habilitada, não se evidenciando, para sua adequada execução, necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas;

4.4. A participação de sociedades cooperativas somente será admitida quando atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e desde que o modelo de execução do objeto seja compatível com o regime cooperativado, não implique atuação que caracterize

relação de emprego entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e a Administração e sejam atendidas as demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.4.1. Não será admitida a participação de cooperativa quando, em razão da natureza do objeto e do modelo de execução estabelecido no Termo de Referência, a prestação dos serviços for incompatível com o regime cooperativado ou implicar atuação que caracterize relação de emprego entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e a Administração.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.4 e 4.3.5 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. A vedação de que trata o item 4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço correspondente ao item para o qual pretendam concorrer, conforme o critério de julgamento e a unidade de medição estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento às declarações legais obrigatórias, sem prejuízo de outras exigidas em legislação específica, dentre elas:

5.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, quando aplicável, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, caso aplicável.

5.5. O licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP

deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. No item objeto desta licitação, de ampla concorrência, a assinalação do campo “não” quanto ao enquadramento como ME ou EPP produzirá o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. Para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, será considerada a comprovação do desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, observadas as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável.

5.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual somente será estabelecida após a abertura da sessão pública e a realização da fase competitiva, observadas as regras deste Edital e do sistema eletrônico.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

5.12.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno, nos termos aplicáveis ao sistema eletrônico.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o correto preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, observadas as exigências deste edital, devendo constar, no mínimo:

6.1.1. O valor unitário e o valor total do item, correspondentes aos quantitativos previstos no Termo de Referência.

6.1.2. Por se tratar de contratação de prestação de serviços, não será exigida indicação de marca ou fabricante como elemento da proposta. Caso o sistema eletrônico disponibilize campo obrigatório destinado à indicação de marca ou modelo, o licitante deverá preenchê-lo com a expressão "**NÃO SE APLICA**" ou equivalente admitido pela plataforma.

6.1.3. Na proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico, antes da conclusão da fase competitiva, o licitante deverá observar as regras de sigilo e anonimato estabelecidas pelo Portal de Compras Públicas, abstendo-se de inserir, nos campos em que deva ser preservada sua identidade, informações que permitam sua identificação antecipada, quando assim exigido pela sistemática da plataforma.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade dos quantitativos correspondentes ao item para o qual estiver concorrendo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à integral execução do objeto, inclusive motorista, salários e encargos, manutenção preventiva e corretiva do veículo, mão de obra mecânica, peças, componentes, pneus, troca e reparo de pneus, óleos, lubrificantes, filtros, reparos elétricos e mecânicos, seguros obrigatórios, documentação, licenciamento, motobomba, mangueira e demais despesas necessárias à manutenção da disponibilidade e do perfeito funcionamento do caminhão-tanque, além de tributos, despesas administrativas e lucro.

6.3.1. Não integra o preço ofertado o combustível utilizado na execução dos serviços, que será fornecido ou custeado pelo Município de Joca Claudino/PB, observados os procedimentos de controle estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua posterior majoração em razão de erro ou omissão na formação da proposta, sem prejuízo das hipóteses de reajustamento, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro expressamente admitidas pela legislação e pelo contrato.

6.5. Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, os tributos devidos serão recolhidos e, quando aplicável, retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável.

6.7. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar o objeto em conformidade com as especificações, quantitativos, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, cabendo ao licitante considerar todos os recursos e meios necessários à perfeita execução das obrigações que lhe forem atribuídas.

6.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.9. Caso a proposta indique prazo de validade inferior ao estabelecido neste Edital, o licitante poderá ser diligenciado para confirmar sua adequação ao prazo mínimo exigido, desde que não haja alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os participantes. A recusa em adequar o prazo implicará a desclassificação da proposta.

6.10. Para fins de aceitabilidade das propostas, o valor mensal máximo admitido para o item único será de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), correspondendo ao valor global máximo estimado de R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil, trezentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

6.11. O descumprimento das disposições relativas à formação de preços poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá **constituir a garantia de proposta até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observada a forma de comprovação estabelecida nos subitens seguintes.

7.2. Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas, será exigida **garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, a ser constituída no prazo estabelecido neste Edital, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 4º do art. 58 c/c § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia, cuja vigência deverá ser renovada enquanto perdurar a obrigação de manutenção da proposta;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2.1.1. Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor correspondente à garantia de proposta deverá ser depositado na seguinte conta bancária:

Titular: MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB – CNPJ nº 01.613.283/0001-00

Identificação bancária da conta: PMS RECURSOS PRÓPRIO

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1165-7

Conta Corrente: 13.185-7

Caso o comprovante apresentado não permita, por si só, a confirmação do depósito, a Administração poderá realizar diligência destinada exclusivamente à verificação da efetiva realização do recolhimento dentro do prazo estabelecido neste Edital. A diligência não poderá ser utilizada para permitir recolhimento realizado após o prazo previsto para apresentação da garantia.

7.2.2. A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública. Sua comprovação será apresentada por meio do sistema eletrônico, quando disponibilizada a respectiva funcionalidade, observado o disposto no item 7.3.2 na hipótese de impossibilidade de anexação pelo sistema.

7.2.2.1. Na hipótese de prestação da garantia de proposta mediante seguro-garantia, a apólice deverá ter sido emitida dentro do prazo previsto neste Edital por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e deverá conter os elementos necessários à identificação da garantia, do tomador, do segurado, do valor garantido, do objeto e de sua vigência, devendo ser passível de validação por meio dos sistemas oficiais de consulta da SUSEP.

7.2.2.1.1. A autenticidade e a regularidade da apólice poderão ser verificadas pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais da SUSEP. Eventual impossibilidade momentânea de localização ou validação eletrônica poderá ser objeto de diligência para confirmação de situação preexistente, vedada a apresentação de garantia constituída após o prazo estabelecido neste Edital.

7.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, independentemente de requerimento, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, observado o devido processo legal, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A ausência de constituição da garantia de proposta no prazo estabelecido neste Edital, a insuficiência de seu valor ou sua apresentação em modalidade diversa das legalmente admitidas impedirá o prosseguimento do licitante no certame, por ausência do requisito de pré-habilitação previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de diligência destinada à confirmação ou complementação de informações relativas a condição preexistente e tempestivamente constituída.

7.2.6. Na hipótese de execução da garantia de proposta, serão adotadas as providências administrativas e, quando cabíveis, judiciais necessárias à efetivação do crédito correspondente, observados o devido processo legal e a legislação aplicável.

7.3. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas e reduzir o risco de desistências injustificadas.

7.3.1. A garantia deverá estar constituída até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, admitida sua apresentação no momento do cadastramento da proposta, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário, que reconheceu a possibilidade de exigência prévia da garantia de proposta no sistema eletrônico.

7.3.2. Caso o sistema não permita a anexação do comprovante nesse momento, a garantia deverá estar regularmente constituída dentro do prazo, podendo sua comprovação ser

posteriormente solicitada pelo Pregoeiro, mediante diligência, vedada a constituição da garantia após a abertura da sessão.

8.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Pregoeiro** e os licitantes.

8.4. Na abertura da sessão pública, será verificada a **constituição tempestiva da garantia de proposta e sua comprovação**, observadas as formas e as hipóteses previstas no item 7 deste Edital, ficando a análise da conformidade da proposta comercial para a fase de julgamento da proposta mais bem classificada.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item único, conforme parametrização do sistema eletrônico, considerando a unidade de medida "MÊS" e o quantitativo de 12 (doze) meses previsto no Termo de Referência. Para fins de apuração do valor global da proposta, o valor mensal ofertado será multiplicado por 12 (doze), observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.6.1. Para fins deste Edital, o critério de julgamento será o de menor preço, aferido pelo valor mensal ofertado no sistema, considerando-se, para fins contratuais e de demonstração do valor total da proposta, o correspondente valor global para o período de 12 (doze) meses.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

8.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), observado tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme parametrização do sistema eletrônico.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado, no presente Pregão Eletrônico, o modo de disputa aberto e fechado, mediante a utilização conjunta dos modos previstos no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.

8.12.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o

seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

8.19. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, observadas as condições legais aplicáveis ao Pregão.

8.19.1. Para fins de aplicação do empate ficto, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço válido**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19.2. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada nas condições do subitem anterior terá o direito de apresentar oferta inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema.

8.19.3. Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada não apresente nova oferta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.5. A obtenção do **tratamento favorecido previsto neste item** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.20. Para fins de aplicação dos critérios gerais de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, considera-se empate a situação em que duas ou mais propostas apresentem exatamente o mesmo valor, não seguido de novos lances, ou quando ocorrer igualdade entre os lances finais apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, sem prejuízo da aplicação do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais e anotações formais de cumprimento de obrigações contratuais mantidos pela Administração Pública;

8.21.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante declaração e comprovação nos termos definidos no edital, admitida a utilização de normas e atos federais como parâmetros de referência, quando compatíveis;

8.21.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais regras aplicáveis.

8.22. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2. Empresas brasileiras;

8.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada a adoção de qualquer outro procedimento.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observada a legislação aplicável.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação realizada no sistema, encaminhe a proposta readequada ao **último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso**, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à análise de sua conformidade.

8.24.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no sistema antes de seu término, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional para o adequado envio da documentação.

8.25. Concluída a negociação, o **Pregoeiro** dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta mais bem classificada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a

celebração de contrato com a Administração Pública.

9.2. Para fins do disposto no subitem anterior, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a ser legalmente exigíveis:

9.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.2.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante

9.4. Para fins de verificação de sanções aplicáveis às pessoas jurídicas, poderá ser utilizada, de forma subsidiária e facultativa, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em substituição às consultas individuais aos cadastros CEIS, CNEP e à lista de licitantes inidôneos, sem prejuízo da realização de outras consultas que se mostrem necessárias.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1. A eventual tentativa de burla será verificada mediante análise dos vínculos societários, identidade ou similaridade de objeto, endereços, responsáveis, estrutura empresarial e demais elementos que possam evidenciar continuidade ou atuação destinada a contornar sanção vigente.

9.5.2. O licitante será previamente convocado para se manifestar acerca dos elementos identificados antes de eventual decisão quanto ao seu impedimento de participação no certame.

9.5.3. Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação, sem prejuízo da formalização do respectivo registro nos autos.

9.5.4. A existência de registro em cadastro de sanções não implicará exclusão automática do licitante, devendo o Pregoeiro verificar previamente a natureza da penalidade, sua vigência, o fundamento legal e o respectivo alcance subjetivo e territorial, somente sendo afastado do certame o licitante efetivamente impedido de participar desta licitação ou de contratar com o Município de Joca Claudino/PB.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o Pregoeiro verificará o efetivo atendimento dos requisitos legais para fruição do benefício.

9.7. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor mensal ofertado com o valor mensal máximo de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), bem como do correspondente valor global para o período de 12 (doze) meses, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Será desclassificada a proposta classificada em primeiro lugar que:

9.8.1. Contiver vícios insanáveis;

9.8.2. Não obedecer às especificações técnicas e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação;

9.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. Não atender aos critérios de aceitabilidade dos preços estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

9.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos quanto à formação do preço, o Pregoeiro promoverá diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, podendo ser solicitados planilhas de custos, composições, contratos, notas fiscais, documentos de aquisições, comprovação de produtividade, disponibilidade de veículos e equipamentos e outros elementos idôneos relacionados aos custos da execução.

9.9.1. A análise deverá considerar as características concretas da proposta e do modelo de execução, vedada a desclassificação fundada exclusivamente em presunção de inexequibilidade sem que seja oportunizada ao licitante sua demonstração, quando cabível.

9.10. A análise da exequibilidade da proposta observará as características concretas do objeto e os custos necessários à sua execução, podendo o Pregoeiro promover diligência quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos quanto à formação do preço.

9.10.1. Para demonstração da exequibilidade poderão ser solicitados documentos e informações idôneos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da proposta, inclusive elementos relativos aos custos do motorista, manutenção, pneus, peças, tributos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA, vedada a alteração da substância da proposta ou a majoração do preço ofertado.

9.11. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado, proposta readequada ao último valor ofertado ou negociado, indicando o valor mensal e o correspondente valor global para o período de 12 (doze) meses.

9.12. Erros materiais ou falhas formais da proposta poderão ser saneados mediante diligência, desde que não impliquem alteração de sua substância, majoração do preço final ofertado ou concessão de vantagem indevida ao licitante.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do **setor requisitante ou da área técnica especializada**.

9.14. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta mais vantajosa, o **Pregoeiro** dará início à fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, nos termos deste Edital e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, admitida a verificação de sua autenticidade e validade por meio de sítios eletrônicos oficiais dos órgãos ou entidades emissores.

10.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data

de entrega das propostas.

10.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.1. Eventual divergência ou desatualização dos dados cadastrais somente poderá ensejar a **inabilitação** quando comprometer a comprovação de requisito exigido neste Edital, assegurada, quando cabível, a realização de diligência para esclarecimento ou saneamento de falha que não altere a condição material do licitante.

10.8. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor e deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma legível, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro.

10.8.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional para o adequado envio ou análise da documentação.

10.9. O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, nos termos deste Edital, os documentos relacionados nos subitens seguintes, para fins de habilitação:

10.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.9.1.1. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.9.1.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>.

10.9.1.3. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.1.4. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9.1.5. SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.1.6. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9.1.7. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

10.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.9.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União,

inclusive as contribuições sociais abrangidas pela legislação aplicável.

10.9.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.9.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

10.9.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando exigível. Caso o licitante exerça atividade sujeita à inscrição estadual, deverá apresentar também a respectiva comprovação.

10.9.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e, quando aplicável em razão de sua atividade ou enquadramento tributário, perante a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou documento equivalente na forma da lei.

10.9.2.7. O Microempreendedor Individual – MEI estará dispensado da apresentação dos documentos cuja exigência seja legalmente dispensada em razão de seu enquadramento, sem prejuízo da comprovação das demais condições de habilitação aplicáveis.

10.9.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.9.3.1.1. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela exposto ou, na ausência de prazo de validade, ter sido emitida nos **30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação**.

10.9.3.1.2. A circunstância de o licitante se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial não implicará sua inabilitação automática, desde que demonstre capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do futuro contrato, podendo o Pregoeiro realizar as diligências necessárias à aferição dessa condição.

10.9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei**, destinados à comprovação da situação econômico-financeira do licitante.

10.9.3.2.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.9.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.3.2.3. As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhadas dos respectivos termos e recibos de transmissão, conforme a legislação aplicável.

10.9.3.3. A boa situação econômico-financeira será aferida mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, cujos resultados deverão ser **maiores ou iguais a 1,00 (um)**:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

10.9.3.3.1. Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos no subitem anterior, será exigida comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

10.9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.9.4.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços de características compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo locação ou disponibilização de caminhão-tanque tipo carro-pipa, ou transporte e distribuição de água mediante veículo-tanque compatível.

10.9.4.2. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa executora e dos serviços realizados, podendo a Administração realizar diligências destinadas à confirmação de sua autenticidade e das informações neles consignadas.

10.9.4.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade, posse ou compromisso de disponibilização do veículo a ser utilizado na execução, comprometendo-se, caso seja contratada, a disponibilizar, antes do início dos serviços, caminhão-tanque tipo carro-pipa que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo exigida a propriedade prévia do veículo na fase de habilitação.

10.9.4.4. A adjudicatária deverá comprovar, antes do início da execução contratual, a efetiva disponibilidade do veículo indicado para execução do objeto, mediante documento de propriedade, contrato de locação, arrendamento, comodato ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre sua disponibilidade, acompanhado do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e dos demais documentos legalmente exigíveis.

10.9.4.5. Antes do início da execução contratual, a adjudicatária deverá comprovar que o veículo destinado aos serviços atende às exigências sanitárias aplicáveis ao transporte e à distribuição de água potável, inclusive quanto às autorizações, registros ou cadastramentos perante a autoridade de saúde pública competente, quando legalmente exigíveis, mantendo essa regularidade durante toda a execução contratual.

10.9.4.6. Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, dentro do prazo de validade, quando legalmente exigível em razão da atividade exercida pela licitante, admitida a apresentação de documento oficial que comprove eventual dispensa ou inexigibilidade.

10.9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.9.5.1. Alvará de Funcionamento, Licença de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente do Município da sede da licitante, dentro do prazo de validade, quando legalmente exigível para o exercício de suas atividades, devendo guardar compatibilidade com o ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, admitida a apresentação de documento oficial que comprove eventual dispensa ou inexigibilidade.

10.9.5.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.9.5.3. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9.5.4. Declaração de ciência dos termos do Edital;

10.9.5.5. Declaração de que o licitante não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, observadas as demais hipóteses legais de impedimento, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente que possa constituir impedimento à participação no certame ou à contratação.

10.9.5.6. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, observada a legislação aplicável.

10.9.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer, complementar ou confirmar as informações constantes dos documentos apresentados, bem como a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, vedada a constituição superveniente de requisito que não existia no momento legalmente exigido.

10.10.1. A diligência poderá compreender, entre outras providências juridicamente admitidas:

10.10.1.1. a **complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;**

10.10.1.2. a apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, ainda que não tenha sido inicialmente juntado, quando juridicamente admissível, desde que o documento apenas comprove situação material já existente e não constitua condição nova de habilitação;

10.10.1.3. a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas;

10.10.1.4. o saneamento ou a confirmação de informação meramente formal que não altere a substância do documento ou a condição material de habilitação do licitante.

10.10.2. Para atendimento da diligência, será concedido prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, podendo o prazo ser prorrogado, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, em razão da complexidade da providência solicitada ou de circunstância devidamente justificada.

10.10.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição, após a abertura da sessão pública, de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida, nem para promover alteração substancial de documento ou informação apresentada.

10.10.4. Encerrado o prazo concedido para atendimento da diligência sem a apresentação dos esclarecimentos ou documentos solicitados, e não sendo possível comprovar por outros elementos regularmente constantes dos autos o atendimento à respectiva exigência de habilitação, o licitante será inabilitado, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

10.11. Os documentos relativos à pessoa jurídica licitante deverão estar vinculados ao CNPJ da matriz ou da filial que participa do certame, conforme o caso, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza ou por previsão legal, sejam emitidos em nome da matriz, de sócio, administrador ou de pessoa física cuja documentação seja legalmente necessária à comprovação da condição de habilitação.

10.12. Quando a licitante participar por sua matriz, os documentos relativos à pessoa jurídica deverão estar em nome da matriz; quando participar por filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza ou por disposição legal, sejam emitidos em nome da matriz ou de pessoa física vinculada à comprovação da habilitação.

10.13. Serão admitidos documentos de regularidade fiscal, social ou trabalhista emitidos em nome da matriz que produzam efeitos em relação às respectivas filiais, bem como documentos decorrentes de centralização legal de recolhimentos ou obrigações, desde que tal abrangência ou centralização possa ser comprovada pelo licitante ou verificada pela Administração.

10.14. Os documentos de habilitação serão apresentados por meio do sistema eletrônico pelo licitante convocado para essa fase, após a aceitação de sua proposta, e serão disponibilizados para acesso público na forma e no momento admitidos pela plataforma, observadas as disposições deste Edital, as regras de publicidade aplicáveis e as hipóteses legais de restrição de acesso a informações protegidas.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observar-se-á o seguinte:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme parametrização do sistema eletrônico.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos e as respectivas razões deverão ser apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, correspondente ao mesmo prazo recursal, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser interpostos e apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, inclusive por e-mail, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou quaisquer formas diversas daquelas disponibilizadas pelo sistema.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver necessidade de retomada de fase do procedimento em decorrência de anulação de ato, reconsideração de decisão, provimento de recurso, recusa do adjudicatário em celebrar o contrato, não comprovação de condição necessária à contratação ou outra hipótese legal que exija o prosseguimento do certame com os licitantes remanescentes.

12.1.3. Na hipótese de extinção contratual e de necessidade de contratação de remanescente dos serviços, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação para a sessão pública reaberta dar-se-á preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do chat ou do mecanismo de mensagens internas da plataforma, podendo, de forma complementar, ser realizada por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, conforme a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A eventual comunicação por e-mail terá caráter meramente informativo, não substituindo nem prevalecendo sobre as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico ou por publicação oficial, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais, quando constatados vícios sanáveis que não alterem a substância dos atos praticados nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes;

13.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observado o interesse público e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, com indicação expressa dos atos viciados, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

13.1.4.1. Caso o adjudicatário, regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação ou **não assine o Termo de Contrato no prazo estabelecido**, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, observado o devido processo legal.

13.1.4.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo adjudicatário, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4.3. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, convocá-los para negociação, na ordem de classificação, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem classificatória, na forma do art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O sistema eletrônico Portal de Compras Públicas gerará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório, as decisões

proferidas e as ocorrências relevantes, assegurada a publicidade e a transparência dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, será firmado **Termo de Contrato**, nos termos dos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e da minuta constante do Anexo III deste Edital.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

14.2.1. A Administração poderá disponibilizar o Termo de Contrato para assinatura por meio do sistema eletrônico do certame ou por outro meio eletrônico oficialmente adotado, observadas as disposições deste Edital.

14.2.2. A eventual comunicação por e-mail, quando utilizada, terá caráter meramente informativo, não constituindo meio oficial de convocação ou intimação, sendo de inteira responsabilidade do licitante acompanhar o sistema eletrônico do certame e as publicações oficiais, inclusive no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por ausência de comunicação eletrônica.

14.2.3. Será admitida a assinatura eletrônica ou digital do Termo de Contrato por meio oficialmente aceito pela Administração, inclusive mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

14.2.4. A convocação realizada por meio do sistema eletrônico do certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência do licitante vencedor. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para **assinatura do contrato** contará a partir da data da respectiva convocação oficial.

14.2.5. Na hipótese de o adjudicatário optar pela prestação da garantia contratual na modalidade seguro-garantia, a convocação para assinatura do contrato e a respectiva formalização observarão o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.3. O prazo previsto no subitem **14.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário formulada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.4. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, inclusive sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como realizará as consultas legalmente exigíveis aos cadastros de sanções e impedimentos, juntando ao processo os respectivos comprovantes.

14.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, observado o estabelecido no **Termo de Contrato**, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **licitante ou adjudicatário** que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, **em especial quando:**

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações ou exigências do Edital, quando caracterizada a não manutenção da proposta.

15.1.3. Não celebrar o contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação ou recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao licitante ou adjudicatário, conforme a natureza e a gravidade da infração, **sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis**, as seguintes sanções:

15.2.1. Multa;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a **Administração Pública**;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa, quando aplicada, deverá ser recolhida no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial da decisão administrativa que a aplicar.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4 a 15.1.8**, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

15.4.3. A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas nos itens **15.4.1 e 15.4.2** observará os critérios estabelecidos no item **15.3** deste Edital, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a extensão dos danos causados à Administração e a reincidência, quando caracterizada.

15.5. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Joca Claudino/PB**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em

decorrência das infrações previstas nos itens **15.1.4 a 15.1.8**, bem como das infrações previstas nos itens **15.1.1 a 15.1.3** que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observado o art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis e à **execução integral da garantia de proposta**, nos termos dos arts. 58, § 3º, e 90, § 5º, da **Lei nº 14.133/2021**.

15.9.1. A não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará igualmente a **execução integral da garantia de proposta**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A apuração de responsabilidade **relacionada** às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, será facultada ao interessado a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

15.10.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de **multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados **à Administração**.

15.15. As intimações no processo administrativo de responsabilização serão realizadas por meio idôneo que assegure a ciência do interessado, inclusive por meio eletrônico, sistema oficial ou outro meio admitido pela legislação aplicável, com registro nos autos.

15.16. A Administração poderá promover, complementarmente, a publicação dos atos no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, especialmente quando exigida por lei ou quando frustrada a comunicação direta pelos meios disponíveis.

15.17. Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do processo administrativo de responsabilização, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação (Portal de Compras Públicas).

16.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a licitação e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.2.2. O **Pregoeiro** poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica, da área técnica ou de outros setores competentes da Administração, quando necessária para subsidiar a análise e a decisão da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

16.2.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento passam a integrar este Edital para todos os efeitos, vinculando a Administração e os licitantes.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro** nos autos do processo licitatório.

16.5. Acolhida a impugnação, serão promovidas as correções necessárias no instrumento convocatório e, **caso a alteração comprometa a formulação das propostas**, será realizada nova divulgação do Edital e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, observada a Lei nº 14.133/2021.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, bem como os avisos de caráter geral relativos ao certame, serão divulgados no **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente aplicáveis, cabendo aos interessados acompanhar regularmente as publicações.

16.7. Não serão conhecidas as impugnações ou os pedidos de esclarecimento apresentados após o respectivo prazo legal.

16.8. Quando a manifestação for apresentada em nome de pessoa jurídica, deverá ser possível identificar o subscritor e sua condição de representante, podendo o Pregoeiro solicitar, mediante diligência, documentação suficiente à comprovação dos respectivos poderes de representação, quando essa condição não puder ser verificada no sistema eletrônico ou nos documentos disponíveis.

16.9. Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma utilizada para divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**, hipótese em que será mantida a data originalmente designada, observada a legislação aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br** e o **Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP** constituem meios oficiais de comunicação e divulgação dos atos do certame, **sem prejuízo das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigíveis**. Compete aos licitantes acompanhar regularmente as comunicações e publicações relativas ao procedimento.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso realizada

pelo **Pregoeiro** no sistema eletrônico.

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, os documentos deverão ser interpretados de forma sistemática, prevalecendo as disposições do Edital quanto às regras do procedimento licitatório e as disposições do Termo de Referência quanto às especificações e condições técnicas de execução do objeto, sem prejuízo de esclarecimento ou retificação pela Administração quando necessária.

17.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no **Portal de Compras Públicas** – www.portaldecompraspublicas.com.br, no **Portal Nacional de Contratações Públicas** – **PNCP**, no sítio eletrônico oficial do Município de **Joca Claudino/PB** – www.jocaclaudino.pb.gov.br, bem como nos demais meios de publicidade legalmente aplicáveis. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e à proteção de dados.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

17.12.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

17.12.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Joca Claudino - PB, 01 de setembro de 2026.

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Diretor Interno da Licitação
MAT. 1004355

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260831PE00021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00021/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de caminhão-tanque tipo carro-pipa, destinado ao transporte e à distribuição de água potável às comunidades rurais do Município de Joca Claudino/PB, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO-TANQUE TIPO CARRO-PIPA, com ano/modelo mínimo 2004, capacidade mínima do tanque de 12 m ³ (12.000 litros), destinado ao transporte e à distribuição de água potável às comunidades rurais do Município de Joca Claudino/PB. O veículo deverá ser disponibilizado com motorista por conta da CONTRATADA, devidamente habilitado, e possuir sistema de motobomba em perfeito funcionamento para enchimento e esvaziamento do tanque, acompanhado de mangueira com comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros, adequada à execução dos serviços. A contratação compreenderá a disponibilização do veículo durante 30 (trinta) dias por mês, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme demanda da Administração, com quilometragem livre, sem limite de deslocamento para atendimento das atividades determinadas pelo Município. O caminhão-tanque deverá permanecer durante toda a execução em adequadas condições de conservação, higiene, estanqueidade, segurança e funcionamento. Correrão integralmente por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao motorista, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra mecânica, troca e reparo de pneus, peças, componentes, lubrificantes, óleos, filtros, reparos elétricos e mecânicos, documentação, licenciamento, seguros e demais custos necessários à manutenção da disponibilidade e do perfeito funcionamento do veículo, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por tais despesas. Caberá ao Município de Joca Claudino/PB exclusivamente o fornecimento/custeio do combustível utilizado na execução dos serviços.	MÊS	12	17.280,00	207.360,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, considerando a necessidade recorrente de atendimento às comunidades rurais do Município que enfrentem insuficiência, intermitência ou

ausência de abastecimento regular de água potável, exigindo disponibilidade operacional durante o período contratual, observadas as condições de vigência e eventual prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, observado o termo inicial estabelecido no contrato, admitidas as prorrogações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Joca Claudino/PB de assegurar apoio regular ao abastecimento de água potável das comunidades rurais, especialmente das localidades sujeitas à insuficiência, intermitência ou ausência de abastecimento regular. A disponibilização de caminhão-tanque tipo carro-pipa permitirá o transporte e a distribuição de água potável aos pontos e comunidades indicados pela Administração, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e com as necessidades identificadas durante a vigência contratual.

A solução contempla a disponibilização mensal de caminhão-tanque com capacidade mínima de 12.000 litros, equipado com motobomba e mangueira de, no mínimo, 50 metros, acompanhado de motorista fornecido pela CONTRATADA, com quilometragem livre e disponibilidade durante 30 dias por mês, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme demanda da Administração.

A responsabilidade da CONTRATADA abrangerá a conservação e a plena disponibilidade operacional do veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, reparos, lubrificantes, documentação e demais custos necessários à adequada prestação, ficando exclusivamente o combustível utilizado na execução sob responsabilidade financeira do Município.

A contratação permitirá maior previsibilidade operacional e financeira, sem cobrança adicional em razão da quilometragem percorrida, possibilitando que a Administração direcione o veículo às comunidades e rotas que apresentarem necessidade de atendimento. O veículo e seus componentes destinados ao transporte da água deverão atender às condições sanitárias necessárias à preservação da potabilidade e à prevenção de contaminações durante o carregamento, o transporte e a distribuição.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar continuidade e eficiência no atendimento às comunidades rurais e contribuir para a manutenção do acesso da população à água potável, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução consiste na locação mensal de 01 (um) caminhão-tanque tipo carro-pipa, ano/modelo mínimo 2004, com capacidade mínima de 12 m³, equipado com motobomba e mangueira de comprimento mínimo de 50 metros, acompanhado de motorista fornecido pela CONTRATADA, destinado ao transporte e à distribuição de água potável nas comunidades rurais indicadas pela Administração.

O veículo será disponibilizado durante 30 dias por mês, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme programação administrativa, com quilometragem livre, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distância percorrida ou da quantidade de

deslocamentos necessários ao atendimento das demandas compreendidas no objeto.

A CONTRATADA responderá integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus e respectivas substituições e reparos, mão de obra mecânica, óleos, lubrificantes, filtros, documentação, licenciamento e demais despesas necessárias à regular disponibilidade e funcionamento do veículo. O combustível utilizado na execução será fornecido ou custeado pelo Município.

A execução será realizada mediante programação da Administração, que indicará as comunidades, rotas, pontos de atendimento e o local de abastecimento da água potável. A CONTRATADA deverá preservar as condições sanitárias da água durante o carregamento, transporte e distribuição, cumprindo as exigências estabelecidas pela autoridade de saúde pública e pela legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Na execução do objeto deverão ser observados critérios de sustentabilidade e proteção ambiental compatíveis com a natureza da contratação, especialmente:

4.1.1. manter o caminhão-tanque em adequadas condições de conservação, regulação e manutenção, de modo a reduzir emissões excessivas de poluentes, ruídos e vazamentos;

4.1.2. realizar tempestivamente a manutenção preventiva e corretiva do veículo, evitando consumo excessivo de combustível e falhas operacionais;

4.1.3. adotar medidas destinadas a evitar desperdícios de água durante as operações de carregamento, transporte e distribuição;

4.1.4. promover a destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos, filtros, peças e demais resíduos provenientes da manutenção do veículo, quando sob sua responsabilidade;

4.1.5. observar as normas ambientais, sanitárias, de trânsito e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A vedação à subcontratação refere-se à transferência da execução principal do objeto, não impedindo a CONTRATADA de utilizar oficinas, serviços de manutenção, borracharia ou outros serviços acessórios necessários à conservação do veículo, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual perante a Administração.

NÃO PARCELAMENTO

4.3. O objeto será contratado em item único por corresponder a uma solução operacional única e homogênea, compreendendo a disponibilização mensal de um caminhão-tanque com motorista e acessórios necessários à execução, cuja fragmentação não se mostra técnica ou economicamente adequada.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão motivada constante da fase preparatória da contratação, com validade durante a execução contratual e pelo período adicional de 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, observadas as condições previstas neste instrumento e no contrato.

4.5. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.5.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;

4.5.2. seguro-garantia;

4.5.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a

operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

4.5.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.6. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado ao adjudicatário prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. A opção pela modalidade seguro-garantia deverá ser comunicada à Administração em tempo hábil para observância do prazo previsto no item 4.6, devendo a respectiva apólice ser apresentada antes da assinatura do contrato.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Na hipótese de opção por modalidade diversa do seguro-garantia, o CONTRATADO deverá comprovar a prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, devendo, em qualquer hipótese, a garantia estar regularmente constituída antes do início da execução dos serviços.

4.7. Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor da garantia deverá ser recolhido em conta oficial específica indicada pelo Município de Joca Claudino/PB, cujos dados bancários serão disponibilizados pela Administração ao CONTRATADO para essa finalidade.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção por título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a operar, observada a regulamentação vigente.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser acompanhado dos documentos e condições necessários à verificação de sua regularidade, autenticidade, valor e adequação como instrumento de garantia, observada a regulamentação vigente da SUSEP.

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e

4.11.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução contratual e obrigações perante o FGTS, quando abrangidas pela garantia e legalmente exigíveis.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a

ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual nas hipóteses previstas na legislação, neste Termo de Referência e no contrato.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Na modalidade seguro-garantia, ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação observarão as condições da apólice, a regulamentação vigente da SUSEP e os prazos legalmente aplicáveis.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Na modalidade seguro-garantia, a extinção da garantia observará a regulamentação vigente da SUSEP.

4.16.2. Antes do encerramento da garantia ou do término da vigência da apólice, a Administração verificará a existência de eventuais pendências contratuais capazes de justificar sua utilização.

4.16.3. Nas hipóteses legalmente admitidas, a Administração poderá utilizar a garantia para satisfação de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, multas, indenizações ou prejuízos regularmente apurados.

4.17. O garantidor não integrará o processo administrativo de responsabilização instaurado exclusivamente para apuração da conduta e aplicação de sanções à CONTRATADA, sem prejuízo das comunicações que lhe devam ser realizadas nos termos da legislação.

4.18. A prestação da garantia contratual não excluirá nem limitará as demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração:

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) caminhão-tanque tipo carro-pipa durante 30 (trinta) dias por mês, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme programação da Administração, com quilometragem livre.

5.1.2. O veículo deverá possuir ano/modelo mínimo 2004 e tanque com capacidade mínima de 12 m³ (12.000 litros), em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene, segurança e estanqueidade.

5.1.3. O caminhão deverá possuir sistema de motobomba em perfeito funcionamento para enchimento e esvaziamento do tanque e mangueira adequada à distribuição, com comprimento mínimo de 50 metros.

5.1.4. A Administração indicará, conforme sua programação, o ponto de abastecimento da água potável, as comunidades, rotas e pontos de distribuição a serem atendidos.

5.1.5. A CONTRATADA fornecerá o motorista necessário à execução, devidamente habilitado e com Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com o veículo, arcando com salários, encargos e demais obrigações decorrentes.

5.1.6. O combustível utilizado na execução será fornecido ou custeado pelo Município de Joca Claudino/PB, devendo sua utilização restringir-se exclusivamente à execução do objeto contratado.

5.1.7. Correrão integralmente por conta da CONTRATADA todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, troca e reparo de pneus, mão de obra mecânica, óleos, lubrificantes, filtros, reparos elétricos e mecânicos, documentação, licenciamento, seguros obrigatórios e demais custos necessários ao perfeito funcionamento e à disponibilidade do veículo.

5.1.8. Em caso de pane, avaria ou indisponibilidade do veículo que impeça a execução, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização e providenciar veículo substituto com características iguais ou superiores às exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.9. Não será admitida cobrança adicional decorrente de quilometragem percorrida, quantidade de viagens ou deslocamentos realizados no âmbito das demandas ordinárias da contratação.

5.1.10. O caminhão-tanque, o reservatório, as válvulas, mangueiras, motobomba e demais componentes em contato com a água deverão ser mantidos em condições higiênico-sanitárias compatíveis com o transporte de água potável e utilizados exclusivamente para essa finalidade.

5.1.11. O veículo deverá permanecer devidamente autorizado/cadastrado perante a autoridade de saúde pública competente, quando exigível, e portar durante a execução os documentos sanitários e veiculares legalmente exigidos.

5.1.12. O tanque deverá conter, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

5.1.13. A CONTRATADA deverá manter Boletim Diário de Operação, contendo, no mínimo, data, identificação do veículo e do motorista, quilometragem inicial e final, comunidades e rotas atendidas, horário de início e término, ponto de abastecimento da água, quantidade de combustível fornecida pelo Município e eventuais ocorrências, para fins de fiscalização e controle.

5.1.14. A Administração poderá inspecionar, a qualquer tempo, o veículo, tanque, acessórios, documentos e registros operacionais relacionados à execução.

5.1.15. Durante os deslocamentos destinados à execução do objeto, o veículo deverá portar a autorização para transporte de água potável emitida pela autoridade de saúde pública competente e o documento correspondente ao ponto de abastecimento, contendo a identificação do sistema ou solução coletiva de abastecimento, a data e o horário do carregamento, quando exigido pela legislação sanitária.

5.1.16. O tanque deverá conter, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL", acompanhada dos dados de endereço e telefone para contato exigidos pela regulamentação sanitária.

5.1.17. É vedada a utilização, para transporte de água potável, de carro-pipa com tanque compartimentado que seja ou tenha sido utilizado para transporte de outras cargas, observadas as exigências da autoridade sanitária competente.

6. PESSOAL

6.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar o motorista necessário à execução do objeto, devidamente habilitado e com CNH válida em categoria compatível com o veículo.

6.2. Todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relacionadas ao motorista serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição do motorista em caso de ausência ou impedimento, de modo a não interromper a execução contratual.

6.4. O motorista deverá observar a legislação de trânsito, as normas de segurança, higiene e saúde aplicáveis e as orientações operacionais regularmente expedidas pela fiscalização.

7. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho e a

legislação de trânsito aplicáveis às atividades executadas, inclusive quanto às condições de condução, operação da motobomba e manuseio das mangueiras.

7.2. Os equipamentos de proteção e demais recursos de segurança legalmente exigíveis serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Para elaboração da proposta deverão ser considerados a disponibilização de 01 (um) caminhão-tanque pelo período de 12 meses, durante 30 dias por mês, com quilometragem livre, motorista e todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA definidos neste Termo de Referência.

8.2. O valor mensal estimado é de R\$ 17.280,00, correspondente ao valor global estimado de R\$ 207.360,00 para 12 meses.

8.3. O combustível utilizado na execução não deverá integrar os preços ofertados, por ser de responsabilidade do Município de Joca Claudino/PB.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação das condições de fiscalização, das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do plano operacional da CONTRATADA, quando aplicável, dos critérios de medição e das sanções previstas, dentre outros aspectos relacionados à execução.

9.6. PREPOSTO

9.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto disponível durante os períodos de execução dos serviços, com atuação compatível com os locais abrangidos pela contratação e apto a atender tempestivamente às demandas da fiscalização.

9.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.2.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual, inclusive perante terceiros, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2.8. A fiscalização e a gestão da contratação observarão a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, este Termo de Referência, e as demais normas pertinentes à natureza do objeto.

9.7.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. GESTÃO DO CONTRATO

9.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

9.8.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com registro de seu desempenho, das ocorrências relevantes e das eventuais penalidades aplicadas, mantendo-o juntado aos autos do processo de acompanhamento da contratação.

9.8.1.5. Adotar as providências necessárias ao encaminhamento, à autoridade competente, dos fatos que possam caracterizar infração contratual, para instauração do procedimento administrativo de responsabilização cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.8.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

9.8.1.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, considerando o valor mensal contratado, as eventuais glosas regularmente apuradas e as retenções legalmente cabíveis.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será efetuada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando constatada indisponibilidade injustificada do caminhão-tanque, ausência ou indisponibilidade do motorista, utilização de veículo em desacordo com as especificações do Termo de Referência, descumprimento das condições sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável, interrupção injustificada dos serviços ou não realização dos atendimentos regularmente programados pela Administração.

DO RECEBIMENTO

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal de execução pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas para o período, especialmente quanto à disponibilidade do veículo e do motorista, atendimento às programações expedidas pela Administração, regularidade do caminhão-tanque, condições sanitárias, quilometragem registrada, comunidades atendidas, funcionamento da motobomba e da mangueira, bem como demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.1. Ao final de cada período mensal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou boletim de execução dos serviços, acompanhado dos registros necessários à comprovação das atividades realizadas, contendo, no mínimo, datas de atendimento, identificação do veículo e do motorista, quilometragem inicial e final, comunidades e localidades atendidas, horários de início e término das atividades, ponto de abastecimento da água, quantidade de combustível fornecida pelo Município, quando aplicável, e registro de eventuais ocorrências verificadas durante a execução.

10.2.2. O fiscal técnico do contrato, quando designado, realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante termo detalhado que registre o cumprimento das exigências pertinentes.

10.2.3. O fiscal administrativo do contrato, quando designado, realizará o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, mediante termo detalhado que registre o cumprimento das exigências pertinentes.

10.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.3. Para fins de medição mensal, a fiscalização verificará a efetiva disponibilização do caminhão-tanque e do motorista durante o período contratado, o cumprimento dos atendimentos programados, a regularidade das condições operacionais e sanitárias do veículo e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência. O pagamento corresponderá ao valor mensal contratado, desde que os serviços tenham sido regular e adequadamente executados, observadas as eventuais glosas decorrentes de indisponibilidade, interrupção ou execução em desconformidade.

10.3.1. A remuneração será mensal, considerando a disponibilização do veículo durante 30 (trinta) dias por mês, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme demanda da Administração, com quilometragem livre, não sendo admitida cobrança adicional em razão da quantidade de quilômetros percorridos, viagens realizadas ou deslocamentos necessários ao atendimento das comunidades abrangidas pelo objeto.

10.3.2. Para cada dia completo de indisponibilidade injustificada do veículo ou do motorista, sem a devida substituição ou regularização, será aplicada glosa correspondente a 1/30 (um

trinta avos) do valor mensal contratado, proporcionalmente ao período de inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando configurada infração contratual.

10.3.2.1. Quando a inexecução ou desconformidade não corresponder a um dia completo de indisponibilidade, a glosa deverá ser calculada de forma proporcional à parcela do serviço efetivamente não executada ou executada em desacordo com as condições contratuais, mediante justificativa e demonstração da fiscalização, vedada a aplicação de desconto arbitrário.

10.3.3. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, o veículo, seus equipamentos, acessórios ou quaisquer outros elementos da execução em que forem constatadas falhas ou desconformidades, sem prejuízo da glosa correspondente quando a irregularidade tiver comprometido a prestação dos serviços no respectivo período.

10.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato, com a proposta aceita ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das glosas e das sanções cabíveis.

10.3.5. A menor utilização do veículo, a redução da quilometragem percorrida ou a menor quantidade de atendimentos solicitados pela Administração em determinado período não implicará redução automática do valor mensal contratado, desde que o caminhão-tanque e o motorista tenham permanecido regularmente disponíveis durante o período e tenham sido integralmente atendidas as solicitações formuladas pelo CONTRATANTE.

10.3.6. Para fins de controle do combustível fornecido ou custeado pelo Município, a fiscalização poderá confrontar os registros de abastecimento com a quilometragem inicial e final do veículo, os dias de operação, os itinerários e os atendimentos realizados, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos e apresentar os registros que forem solicitados.

10.3.7. O combustível fornecido ou custeado pelo Município deverá ser utilizado exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado seu emprego em atividades estranhas à contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento de eventual prejuízo ao erário.

10.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.5. Os serviços relativos a cada período mensal serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a análise do relatório ou boletim mensal de execução, dos registros de atendimento e controle, da verificação das condições contratuais, da correção das eventuais pendências e da validação dos documentos exigidos, mediante termo detalhado:

10.5.1. Registrar a avaliação da execução mensal, incluindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade e regularidade dos serviços, as ocorrências verificadas, as eventuais glosas e as penalidades aplicadas, mantendo os respectivos registros nos autos do acompanhamento contratual.

10.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.5.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente ao valor mensal contratado, deduzidas, quando houver, as glosas

regularmente apuradas e demais retenções legalmente cabíveis.

10.5.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando o valor mensal contratado, as eventuais glosas regularmente apuradas e as retenções legalmente cabíveis.

10.5.6. No caso de controvérsia sobre parcela da execução mensal quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a parcela incontroversa ser liberada para liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

10.6. Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente, por responsabilidade da CONTRATADA, a correção de inconsistências na execução dos serviços, no relatório mensal ou na documentação necessária à medição, retomando-se a contagem pelo período remanescente após o respectivo saneamento.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pelos danos causados e pelas obrigações legais, contratuais, técnicas e profissionais decorrentes da contratação.

LIQUIDAÇÃO

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, observadas a legislação aplicável, a regulamentação municipal e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1. O prazo de validade;

10.9.2. A data da emissão;

10.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.9.5. O valor a pagar; e

10.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.11. Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de regularidade exigíveis da CONTRATADA, preferencialmente mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, podendo solicitar a apresentação da documentação pertinente quando necessária, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis diante de eventual irregularidade.

10.12. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será promovida sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a manifestação apresentada considerada insuficiente, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis quanto à irregularidade constatada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados e definitivamente recebidos, observadas as hipóteses legais de retenção, glosa ou compensação.

10.14. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive, quando presentes os pressupostos legais, a instauração de procedimento destinado à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PRAZO DE PAGAMENTO

10.15. O pagamento do valor mensal devido, após a aplicação das eventuais glosas regularmente apuradas, será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

10.16. No caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde o término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto na legislação aplicável.

FORMA DE PAGAMENTO

10.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará o tratamento tributário correspondente, cabendo-lhe apresentar, quando necessário, documento oficial apto a comprovar seu enquadramento para fins de aplicação das regras de retenção tributária pertinentes.

CESSÃO DE CRÉDITO

10.21. A cessão de créditos decorrentes do contrato dependerá de prévia e expressa anuência da Administração, observadas a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato.

10.21.1. A cessão de crédito não alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

10.21.2. A cessão não impedirá a Administração de promover as glosas, retenções, compensações, descontos de multas ou demais deduções legalmente cabíveis.

10.21.3. A eficácia da cessão perante a Administração dependerá da formalização do instrumento juridicamente adequado e do atendimento das condições exigidas pela legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado mediante PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, aferido pelo VALOR MENSAL DO ITEM ÚNICO, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.2. O objeto será licitado em ITEM ÚNICO, correspondente à locação mensal de 01 (um) caminhão-tanque tipo carro-pipa, com motorista e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Os licitantes deverão observar integralmente as especificações do veículo, capacidade do tanque, ano/modelo mínimo, motobomba, mangueira, condições de disponibilidade, motorista, responsabilidades pela manutenção, pneus, peças e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.4. A adoção de item único decorre da natureza unitária da solução pretendida, que compreende a disponibilização mensal do caminhão-tanque, motorista e acessórios necessários à execução, não se mostrando técnica ou economicamente adequada a fragmentação desses componentes em contratações distintas.

11.5. A execução ocorrerá de forma indireta, mediante prestação contínua dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, com remuneração mensal pelo item contratado, após a regular medição e o ateste da execução.

11.5.1. O valor mensal contratado compreenderá todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive motorista, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, reparos, lubrificantes, documentação, licenciamento e demais despesas necessárias à disponibilidade e ao perfeito funcionamento do veículo, excetuado exclusivamente o combustível utilizado na execução, que será fornecido ou custeado pelo Município de Joca Claudino/PB.

11.5.2. A remuneração mensal não será calculada por quilômetro percorrido ou por quantidade de viagens realizadas, considerando que a contratação prevê quilometragem livre e disponibilidade durante 30 (trinta) dias por mês, observadas as hipóteses de glosa decorrentes de indisponibilidade, interrupção ou execução em desconformidade.

11.5.3. A menor utilização do veículo por opção ou necessidade da Administração, em determinado período, não implicará redução automática da remuneração mensal, desde que o veículo e o motorista tenham permanecido regularmente disponíveis e tenham sido atendidas integralmente as solicitações formuladas pelo CONTRATANTE.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.1. O atraso injustificado na prestação, suplementação ou reposição da garantia, além da incidência da multa moratória, poderá caracterizar descumprimento contratual e ensejar a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a extinção do contrato quando configurada hipótese legal para tanto.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 12.1, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela ou período afetado pelo retardamento ou, quando não for possível sua individualização, do valor do contrato, considerada a gravidade da conduta, sem prejuízo do enquadramento em infração mais grave quando configurados os respectivos pressupostos.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, do valor do contrato, observada a gravidade da conduta.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os critérios, procedimentos e garantias previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia contratual prestada e, sendo esta inexistente ou insuficiente, será cobrada judicialmente, observado o devido processo legal.

12.7. A multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa, sem prejuízo das demais formas de cobrança legalmente admitidas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.

160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas, indenizações ou outros valores regularmente apurados poderão, quando legalmente cabível, ser compensados com créditos que lhe sejam devidos pela Administração, observados o contraditório, a ampla defesa, a legislação aplicável e a regulamentação municipal.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato terá sua vigência encerrada ao término do prazo estabelecido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constituídas durante sua vigência e da apuração das responsabilidades eventualmente existentes.

13.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada, quando presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

13.3. A prorrogação da vigência não ocorrerá automaticamente e dependerá de manifestação da Administração, observância dos requisitos legais e formalização do instrumento pertinente.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1.1. Eventual reorganização societária que implique sucessão da CONTRATADA somente será admitida quando juridicamente possível, mediante prévia análise da Administração, preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e formalizado o instrumento contratual cabível.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, este Termo de Referência, a proposta aceita e os demais documentos da contratação;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

14.1.8. Encaminhar ao órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial do Município, quando necessário, os fatos relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais para adoção das providências cabíveis;

14.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do contrato.

14.1.9.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.9.2. Decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da respectiva instrução, sem prejuízo da realização das diligências necessárias à adequada análise do requerimento.

14.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.1.13. Quando disponibilizar instalações, áreas ou pontos de apoio à CONTRATADA, assegurar que esses locais apresentem condições adequadas de utilização e segurança, sem prejuízo das responsabilidades próprias da CONTRATADA relativas à segurança e saúde de seus trabalhadores.

14.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.15. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, indicar à CONTRATADA as condições necessárias ao início da execução, inclusive os pontos de abastecimento da água e as orientações operacionais pertinentes.

14.1.16. Indicar à CONTRATADA os pontos de abastecimento de água potável, comunidades

rurais, rotas e pontos de distribuição a serem atendidos, bem como comunicar as alterações de programação que se fizerem necessárias durante a execução.

14.1.17. Fornecer ou custear o combustível utilizado pelo caminhão-tanque na execução dos serviços, observando procedimento próprio de abastecimento, registro e controle.

14.1.18. Disponibilizar ou indicar a água potável a ser transportada, proveniente de fonte ou sistema regular indicado pela Administração, cabendo à CONTRATADA preservar suas condições higiênico-sanitárias durante o carregamento, transporte e distribuição.

14.1.19. Acompanhar e controlar os registros de quilometragem, abastecimento de combustível, rotas, comunidades atendidas e demais informações operacionais necessárias à fiscalização da execução.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência, na proposta aceita e nos demais documentos da contratação, responsabilizando-se pelos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

15.1.1. Designar e manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representar a CONTRATADA durante a execução contratual e disponibilidade para atendimento das demandas da fiscalização.

15.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4. Disponibilizar motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e categoria compatível com o veículo, responsabilizando-se integralmente por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relacionadas ao profissional.

15.1.5. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, o veículo, motobomba, mangueiras, pneus, peças, componentes ou demais elementos utilizados na execução em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades;

15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo dano causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração e do ressarcimento dos prejuízos na forma da legislação aplicável;

15.1.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa provocar atraso, interrupção ou comprometimento da execução dos serviços, indicando as causas e as medidas de contingência adotadas ou propostas.

15.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

15.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.1.11. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE ou pela fiscalização, garantindo-lhes acesso aos locais de execução e aos documentos e registros relacionados à prestação dos serviços;

15.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

15.1.14. Manter o caminhão-tanque, o reservatório, a motobomba, as válvulas, mangueiras e demais componentes em adequadas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene, segurança e estanqueidade durante toda a execução contratual.

15.1.15. Submeter previamente à Administração quaisquer alterações relevantes na metodologia, no veículo, nas rotas ou nos procedimentos de execução que se afastem das condições estabelecidas neste Termo de Referência, vedada qualquer modificação unilateral do objeto contratado;

15.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

15.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

15.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

15.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

15.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

15.1.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

15.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

15.1.25. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução ordinária do objeto que lhe sejam atribuídos neste Termo de Referência, inclusive motorista, salários e encargos, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra mecânica, peças, componentes, pneus, troca e reparo de pneus, óleos, lubrificantes, filtros, reparos

elétricos e mecânicos, documentação, licenciamento, seguros obrigatórios e demais despesas necessárias à disponibilidade e ao perfeito funcionamento do veículo, não se incluindo entre seus encargos exclusivamente o combustível fornecido ou custeado pelo Município;

15.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.1.27. Manter o caminhão-tanque e o motorista disponíveis durante 30 (trinta) dias por mês, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme demanda e programação da Administração, com quilometragem livre, atendendo às rotas, comunidades e pontos de distribuição determinados pela fiscalização.

15.1.28. Manter o motorista devidamente identificado, uniformizado quando exigível e munido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança compatíveis com as atividades desenvolvidas.

15.1.29. Apresentar à fiscalização, antes do início da execução e sempre que houver substituição, a identificação do motorista responsável pela condução do veículo, acompanhada da respectiva Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e em categoria compatível.

15.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.1.31. Providenciar a substituição do motorista, no prazo fixado pela fiscalização, quando constatada ausência, impedimento, irregularidade documental, conduta inadequada ou qualquer situação que comprometa a regular execução dos serviços.

15.1.32. Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas, orientações operacionais e procedimentos de segurança aplicáveis aos locais de execução dos serviços.

15.1.33. Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de tarefas estranhas ao objeto contratado, devendo a CONTRATADA comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que possa caracterizar desvio das atividades previstas.

15.1.34. Adotar todas as precauções necessárias durante a condução, estacionamento, carregamento e distribuição de água para evitar danos às vias, redes de infraestrutura, edificações, bens públicos ou privados e a terceiros.

15.1.35. Manter o caminhão-tanque em adequadas condições de conservação e manutenção, adotando medidas destinadas à redução de ruídos, emissões, vazamentos de combustíveis, óleos ou lubrificantes e demais impactos ambientais, observadas as normas aplicáveis.

15.1.36. Manter durante toda a execução o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e os demais documentos do caminhão-tanque devidamente regulares..

15.1.37. Manter o veículo devidamente autorizado e/ou cadastrado perante a autoridade sanitária competente para o transporte e a distribuição de água potável, quando legalmente exigível.

15.1.38. Utilizar o tanque, motobomba, válvulas, mangueiras e demais componentes em contato com a água exclusivamente para transporte e distribuição de água potável, mantendo-os em condições higiênico-sanitárias adequadas.

15.1.39. Manter em local visível no tanque a identificação “ÁGUA POTÁVEL”, bem como as demais identificações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

15.1.40. Manter sistema de motobomba em perfeito funcionamento e mangueira com comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros durante toda a execução.

15.1.41. Em caso de pane, defeito, acidente ou qualquer outra situação que torne o

veículo indisponível, comunicar imediatamente à fiscalização e providenciar sua substituição por veículo de características iguais ou superiores às exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para o Município.

15.1.42. Utilizar o combustível fornecido ou custeado pelo Município exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização em qualquer finalidade estranha à contratação.

15.1.43. Manter e apresentar os registros de execução, abastecimento, quilometragem, rotas e comunidades atendidas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

16.1.1. Decorrido o interregno previsto no item anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da legislação aplicável.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigível, observada a prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município nos casos legalmente cabíveis. A formalização do termo aditivo deverá preceder a execução das prestações dele decorrentes, ressalvada situação de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que sua formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

18.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil, trezentos e sessenta reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal médio estimado de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), apurado mediante pesquisa de preços constante dos autos.

18.1.1. O valor estimado contempla todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, troca e reparo de pneus, óleos, lubrificantes, filtros, reparos mecânicos e elétricos, documentação, licenciamento, seguros obrigatórios, motobomba, mangueira, tributos, despesas administrativas, lucro e demais despesas necessárias à execução..

18.1.2. Não integra o valor estimado da contratação o combustível utilizado na execução, que será fornecido ou custeado diretamente pelo Município de Joca Claudino/PB.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Joca Claudino/PB para o exercício de 2026:

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 122 0010 2064 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA

15001000 – 268. Recursos Livres (Ordinário)

000763 – 3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17 512 0140 2019 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

15001000 – 268. Recursos Livres (Ordinário)

000250 – 3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

19.2. As despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência ou eventual prorrogação contratual alcance exercício posterior, correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, cuja indicação será realizada oportunamente, mediante apostilamento, observado o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos elementos constantes da fase preparatória da contratação, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, nos estudos e levantamentos realizados, na pesquisa de preços e nos demais documentos técnicos produzidos pelos setores competentes, devendo ser interpretado em conjunto com os demais documentos que integram o processo licitatório.

20.2. As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, ressalvadas aquelas cuja restrição de acesso decorra de disposição legal ou de decisão administrativa devidamente fundamentada.

20.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com as demais normas pertinentes à contratação.

Joca Claudino - PB, 01 de setembro de 2026.

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Diretor Interno da Licitação
MAT. 1004355



PREFEITURA DE

**JOCA
CLAUDINO***Gestão que cuida da gente.***Departamento
de Licitação****ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260831PE00021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00021/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão-tanque tipo carro-pipa, destinado ao transporte e à distribuição de água potável às comunidades rurais do Município de Joca Claudino/PB.

Data de abertura da sessão pública: 25/09/2026. Horário: 08h00 – horário de Brasília/DF.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, aferido pelo valor mensal do item único..

Modo de disputa: Aberto e Fechado

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:					
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO-TANQUE TIPO CARRO-PIPA, com ano/modelo mínimo 2004, capacidade mínima do tanque de 12 m³ (12.000 litros), destinado ao transporte e à distribuição de água potável às comunidades rurais do Município de Joca Claudino/PB. O veículo deverá ser disponibilizado com motorista por conta da CONTRATADA, devidamente habilitado, e possuir sistema de motobomba em perfeito funcionamento para enchimento e esvaziamento do tanque, acompanhado de mangueira com comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros, adequada à execução dos serviços. A contratação compreenderá a disponibilização do veículo durante 30 (trinta) dias por mês, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme demanda da Administração, com quilometragem livre, sem limite de deslocamento para atendimento das atividades determinadas pelo Município. O caminhão-tanque deverá permanecer durante toda a execução em adequadas condições de conservação, higiene, estanqueidade, segurança e funcionamento. Correrão integralmente por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao motorista, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra mecânica, troca e reparo de pneus, peças, componentes, lubrificantes, óleos, filtros, reparos elétricos e mecânicos, documentação, licenciamento, seguros e demais custos necessários à manutenção da disponibilidade e do perfeito funcionamento do veículo, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por tais despesas. Caberá ao Município de Joca Claudino/PB exclusivamente o fornecimento/custeio do combustível utilizado na execução dos serviços.	12	MÊS	...	...

VALOR MENSAL DA PROPOSTA – R\$: _____

VALOR MENSAL POR EXTENSO: _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$: _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: _____

➤ Declaramos que o objeto ofertado atende integralmente às exigências, especificações, características, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos, declarando, ainda, plena concordância com todas as condições da contratação.

➤ Declaramos, em atendimento ao art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções e acordos coletivos de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

➤ Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da proponente necessários à integral execução do objeto, inclusive motorista, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros obrigatórios, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra mecânica, peças, componentes, pneus, troca e reparo de pneus, óleos, lubrificantes, filtros, reparos elétricos e mecânicos, documentação, licenciamento, motobomba, mangueira, administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, excetuado exclusivamente o combustível utilizado na execução dos serviços, que será fornecido ou custeado pelo Município de Joca Claudino/PB.

➤ Declaramos estar cientes de que o combustível utilizado na execução dos serviços será fornecido ou custeado pelo Município de Joca Claudino/PB, não devendo seu custo integrar o preço ofertado, cabendo à CONTRATADA todos os demais custos que lhe forem atribuídos no Edital e no Termo de Referência.

➤ A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior estabelecido no Edital.

➤ Declaramos estar cientes de que a execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA disponibilizar o caminhão-tanque, motorista, motobomba, mangueira e demais recursos de sua responsabilidade em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

➤ Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com as programações, rotas, comunidades, pontos de atendimento, condições sanitárias, operacionais e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se a execução ao acompanhamento, à medição e à fiscalização da Administração.

➤ Declaramos que o valor mensal ofertado corresponde à integral execução das obrigações atribuídas à CONTRATADA, considerando a disponibilização do caminhão-tanque e do motorista durante 30 (trinta) dias por mês, inclusive sábados, domingos e feriados,

conforme demanda da Administração, com quilometragem livre, abrangendo todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA e excluindo exclusivamente o combustível fornecido ou custeado pelo Município.

➤ Declaramos que não incorremos em quaisquer das hipóteses de impedimento ou vedação à participação na licitação e à contratação com a Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carimbo da empresa, se houver

OBS. : Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e de seus anexos, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, observados os critérios e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital. Também não serão admitidas propostas que condicionem seus preços ou vantagens às ofertas apresentadas por outros licitantes.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260831PE00021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00021/2026**

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB E A
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-TANQUE TIPO CARRO-PIPA, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.283/0001-00, com sede administrativa na Rua Francisca Claudino Fernandes, nº 001, Centro, Joca Claudino/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RINALDO CIPRIANO DE SOUSA, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 260831PE00021 e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 003/2024 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de caminhão-tanque tipo carro-pipa, destinado ao transporte e à distribuição de água potável às comunidades rurais do Município de Joca Claudino/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL – 12 MESES R\$
01	Locação mensal de caminhão-tanque tipo carro-pipa, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	12	MÊS	...	...
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A proposta aceita da CONTRATADA.

1.3.4. Os demais anexos e documentos expressamente integrantes da contratação.

1.4. A execução ocorrerá de forma indireta, mediante prestação contínua dos serviços, com remuneração mensal pelo item contratado, observados os critérios de execução, medição,

recebimento, glosa e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em ____/____/2026 e término em ____/____/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no Edital e estejam presentes os requisitos legais, respeitado o prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, observados, ainda, os seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Previamente à formalização da prorrogação, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e obter as certidões exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, juntando a documentação aos autos.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, quando existentes, identificáveis e já integralmente pagos ou amortizados durante o período anterior, deverão ser avaliados pela Administração para fins de eventual adequação do preço contratual.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver submetida a sanção que, em razão de sua vigência e âmbito de aplicação, impeça a manutenção ou a prorrogação do vínculo contratual com o Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. Previamente ao início da execução, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva disponibilidade do caminhão-tanque tipo carro-pipa, mediante documento juridicamente idôneo, acompanhado do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, bem como comprovar a regularidade sanitária do veículo, quando legalmente exigível, a habilitação do motorista e o atendimento às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A execução terá início mediante emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA disponibilizar o caminhão-tanque e o motorista durante 30 (trinta) dias por mês, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme demanda da Administração, com quilometragem livre e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A medição será realizada mensalmente, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, correspondendo o pagamento ao valor mensal contratado, deduzidas as eventuais glosas regularmente apuradas.

3.4. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão as regras estabelecidas no Termo de Referência, mediante atuação dos agentes formalmente designados pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação da execução principal do objeto, sem prejuízo da utilização, pela CONTRATADA, de oficinas, borracharias, serviços mecânicos ou outros serviços acessórios necessários à conservação e manutenção do veículo, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à integral execução do objeto, inclusive motorista, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros obrigatórios, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra mecânica, peças, componentes, pneus, troca e reparo de pneus, óleos, lubrificantes, filtros, reparos elétricos e mecânicos, documentação, licenciamento, motobomba, mangueira, administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Não integra o preço contratado o combustível utilizado na execução dos serviços, que será fornecido ou custeado pelo Município de Joca Claudino/PB, mediante os procedimentos de abastecimento, registro e controle estabelecidos pela Administração e no Termo de Referência.

5.4. O valor mensal contratado corresponde à disponibilização e à regular execução dos serviços durante o respectivo período, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas as hipóteses de glosa, alterações contratuais e demais situações legalmente cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA, os critérios de medição, recebimento, liquidação, glosa e as demais condições aplicáveis encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajustamento dos preços contratuais observará integralmente as regras, condições, prazos, índice e critérios estabelecidos no item 16 do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

7.2. O primeiro reajustamento somente poderá ocorrer após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. O reajustamento será realizado mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência e formalizado por apostilamento, quando cabível, observada a legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação e da execução deste Contrato, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades legais.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. Caso sejam utilizados operadores ou suboperadores de dados pessoais para atividades acessórias legalmente admitidas, a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD, permanecendo integralmente responsável pelas operações de tratamento sob sua responsabilidade.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. As partes deverão promover as adequações necessárias à execução contratual quando decorrentes de alteração da legislação de proteção de dados ou de determinação obrigatória emanada de autoridade competente, mediante utilização do instrumento jurídico cabível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas e previstas no Termo de Referência.

11.2. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e pelo período adicional de 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, observadas as regras relativas à apresentação, renovação, complementação, utilização, reposição e liberação constantes do Termo de Referência.

11.3. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato as infrações, sanções administrativas, percentuais de multas, respectivas bases de cálculo, critérios de aplicação, procedimentos e garantias processuais estabelecidos no item 12 do Termo de Referência, os quais integram a presente cláusula para todos os fins, sem prejuízo das disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção deste Contrato observará as hipóteses, procedimentos, direitos e consequências estabelecidos no item 13 do Termo de Referência e nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais observarão o disposto no item 17 do Termo de Referência e nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses legalmente previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Joca Claudino/PB para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 122 0010 2064 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA

15001000 – 268. Recursos Livres (Ordinário)

000763 – 3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17 512 0140 2019 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

15001000 – 268. Recursos Livres (Ordinário)

000250 – 3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.2. As despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência ou eventual prorrogação contratual alcance exercício posterior, correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, cuja indicação será realizada oportunamente mediante apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas, em primeiro lugar, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas federais aplicáveis.

16.2. Aos casos omissos poderão ser aplicados, subsidiariamente e quando compatíveis com o regime jurídico administrativo, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

16.3. As soluções adotadas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento contratual e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável, observado, para os contratos decorrentes de licitação, o prazo de até 20 (vinte) dias

úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, o contrato e seus aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, observadas as demais formas de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

17.3. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, observadas as exceções e os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES.

18.1. As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

18.2. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB, à qual se encontra jurisdicionado o Município de Joca Claudino/PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as disposições deste instrumento, firmam o presente Contrato, física ou eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

.....,..... DEDE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB
RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



PREFEITURA DE
**JOCA
CLAUDINO**
Gestão que cuida da gente.

Departamento
de Licitação

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____